



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT 1
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Parecer Jurídico nº 163

Procedimento Licitatório nº. 123/2024.

Dispensa nº. 058/2024.

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de reforma e revitalização do calçadão da Rua Antônio Ladeira, em atendimento a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA. REVITALIZAÇÃO CALÇADÃO ANTÔNIO LADEIRA. RECURSO.

À Comissão de Licitações:

Vem a exame nesta Procuradoria os autos do Procedimento Licitatório nº. 123/2024 – Dispensa nº. 058/2024, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma e revitalização do Calçadão da Rua Antônio Ladeira, em atendimento a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Após decisão do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont entendendo que a empresa licitante Rocca Arquitetura e Engenharia Ltda deveria ser contratada por se propor a executar o serviço licitado pelo menor valor, a empresa licitante LG Terraplanagem e Comércio e Construtora e Conservadora LTDA apresentou recurso em face da mencionada decisão, alegando em síntese:

"1- Atestado técnico inadequado: o atestado técnico apresentado pela empresa vencedora é parcial e representa uma obra inconclusa, não evidenciando a capacidade plena para realização de obras em áreas patrimoniais.(...).

2- Incompatibilidade do Atestado técnico com o serviço licitado.: a legislação federal e estadual requer a apresentação de um atestado técnico compatível com o tipo de obra em questão. (...) exige que o acompanhamento técnico e o atestado de capacidade técnica sejam emitidos por profissional habilitado respeitando o caráter histórico da área."

Foram apresentadas as contrarrazões recursais pela licitante Rocca Arquitetura e Engenharia, alegando, em síntese: que a empresa apresentou certidão de acervo técnico (CAT) devidamente registrada junto ao Crea que atesta sua experiência prévia na execução de obras similares e que a respeito da suposta apresentação de atestado técnico relativo à obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT 2
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

inconclusa, apresentou declaração firmada pela responsável pela mencionada obra, atestando que ela foi sim concluída a contento.

É o relatório, no necessário.

O caso em apresso não comporta maiores digressões.

Isso porque, segundo a recorrente, o atestado técnico apresentado pela licitante declarada vencedora não cumpre os requisitos técnicos necessários para ser contratada para executar o serviço licitado, uma vez que o atestado técnico apresentado por ela diz respeito à obra iniciada e com previsão de conclusão apenas na data de 15 de novembro de 2024.

Porém, entendemos que razão não assiste à parte recorrente, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar (item 5 - Descrição dos Requisitos da Contratação) esclarece que o objeto da presente dispensa se trata de obra de serviço comum de engenharia, cuja execução não enseja maior complexidade, sem a necessidade de contratação de empresa com expertise.

Da mesma forma, o Termo de Referência acostado aos autos, faz menção da necessidade apenas de apresentação de atestado de capacidade técnica atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

Dos documentos carreados aos autos pela licitante Rocca Arquitetura e Engenharia, observa-se que os requisitos sugeridos tanto no estudo técnico preliminar, quanto no termo de referência foram supridos.

Isso porque, em que pese ter sido alegado pelo licitante recorrente que a obra que diz respeito ao atestado técnico apresentado pela licitante Rocca Arquitetura e Engenharia Ltda ainda não foi concluída, observa-se na declaração de fls. que a obra mencionada no referido atestado foi concluída sem nenhuma intercorrência a ser registrada.

Argumenta, ainda, a recorrente que dadas as supostas características do local a ser revitalizado, por força de disposições de lei estadual e federal deveria ser apresentado atestado técnico que demonstre experiência comprovada na realização de obras em região de patrimônio cultural.

Ocorre que tal argumento não pode prosperar, uma vez que a área a ser revitalizada não constitui bem tombado, conforme declaração formada pelo Conselho deliberativo do Patrimônio Cultural de Santos Dumont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT ³
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Em razão do exposto, entendemos que ao Recurso Administrativo interposto pela licitante LG Terraplanagem e Comércio e Construtora e Conservadora LTDA deve ser **negado provimento**.

Santos Dumont, 06 de novembro de 2024.

Francisco de Assis Belgo
OAB – MG 62.793

Natália de Almeida Vitorelli
OAB – MG 143.393



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT 1
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

DECISÃO


Ref.: Procedimento Licitatório nº. 123/2024
Dispensa nº. 058/2024

Vistos etc.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal e fazendo as razões dele constante como nossas, decidimos no sentido de **negar provimento** ao Recurso interposto pela empresa LG Terraplenagem e Comércio e Construtora e Conservadora Ltda.

É esta, portanto, a decisão.

Santos Dumont, 11 de novembro de 2024.


Ronaldo Martins de Oliveira
Superintendente do Órgão de Licitações e Contratos
da Prefeitura Municipal de Santos Dumont - MG